Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 783, DE 15 DE AGOSTO DE 1.990

"Autoriza construção de um galpão destinado à fabrica de farinha, para a comunidade de Vila Sertaneja e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um galpão para à fábrica de farinha da comunidade de Vila Sertaneja, neste Municipio.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar dos recursos das dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.990.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal